



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

Nº CNJ : 0900026-19.2016.4.2.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **VARA ÚNICA FEDERAL DE LINHARES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Única Federal de Linhares da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que não houve designação de representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública da União no Espírito Santo, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 15/07/2016 (Ofício nº JFES-OFI-2016/01382), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

Acervo	Correição Novembro/2013			Correição Julho/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	849	340	3002	1816	289	3715
Suspensos	74	93	1212	208	85	1253
Ag. julga. recurso	160	6	64	343	8	44
Tramita. ajustada	615	241	1726	1265	196	2418
Total Geral (Em tramitação)	2582			3879		

Acervo Juizados	Correição Novembro/2013	Correição Julho/2016
Total	1497	4119
Suspensos	31	1221
Ag. julgamento recurso	n/a	n/a
Tramitação ajustada	1466	2898



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas ao cumprimento das metas, ao controle da prescrição penal, às petições pendentes de juntada, aos processos parados e aos conclusos repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara Única Federal de Linhares:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Retificar a classe do processo nº 0000166-43.2012.4.02.5004 (Meta 02);
- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
- Recolher os mandados de prisão não cumpridos dos processos nº 2007.50.04.000460-2, 2009.50.04.000500-7 e 2011.50.04.000381-9, expedindo-os novamente, nos moldes do provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013;
- Efetuar novas diligências relativas ao cumprimento da execução penal no processo nº 0000549-84.2013.4.02.5004, vez que já se passaram cerca de 05 meses sem que o Juízo deprecado tenha respondido o ofício anteriormente enviado;
- Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo;
- Regularizar a situação dos 36 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 30 dias e não devolvidos;
- Regularizar os processos suspensos;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'motivo') quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo 'vazias';
- Reativar os processos suspensos e/ou baixados, caso seja necessário algum ato judicial, com a posterior abertura de conclusão;
- Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente, conforme sentenças em anexo;
- Verificar a subdivisão das sentenças tipo D em D1 e D2, conforme Ofício Circular nº T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011, desta Corregedoria, uma vez que foram encontradas sentenças classificadas como tipo D (processos nº 0000548-02.2013.4.02.5004 e 0000549-84.2013.4.02.5004);
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias", promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

- Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Notar a obrigatoriedade do registro do valor (estimado ou resultante de avaliação) do bem apreendido/acautelado, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente, no sistema Apolo e no SNBA (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900026-4

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região